

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2015.

Projeto de lei n. 711/2015

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei que “altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 5.455/2015 que dispõe sobre avaliação psicológica em concurso público para os cargos que menciona”, de autoria do Poder Executivo.

1. O projeto de Lei encontra-se com regular documentação, ou seja, a necessária e exigida pela legislação do Município de Pouso Alegre para votação e aprovação.
2. Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre o projeto de lei N. 0711/2015 de autoria do Poder Executivo, destacando que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos formais.
3. O objetivo do projeto de lei é reforçar exigências na seleção de profissionais que queiram ingressar na carreira pública, exigindo deles, em determinado momento do certame, avaliação psicológica.
4. A alteração legislativa, de forma mais específica, busca ampliar a avaliação psicológica a todos os profissionais que atuem no magistério e não somente aos professores do ensino infantil – ou seja, busca atingir todos os envolvidos no ciclo educacional. Assim, sou do entendimento que o projeto de lei atende aos preceitos básicos exigidos pela Lei Orgânica Municipal e, portanto, poderá prosseguir em votação.

5. O Projeto de Lei encontra-se formulado com correção e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa sendo que com os elementos presentes exaramos parecer favorável à sua regular tramitação, discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.
6. Por uma questão regimental, é necessário informar, que o quórum para a provação da matéria é de maioria simples.

É o Parecer S. M. J.,

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673